

# ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FUMEC

Inclui readequações aprovadas pelo CONSUNI em 4  
de julho de 2012, conforme solicitação constante da  
Ata 438 do Conselho de Curadores.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



Rua Otonário de Faria, 1000 - 1º andar  
Cruzeiro  
30310-110 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| TÍTULO I.....   | 4  |
| DA CONSTITUIÇÃO, DA MISSÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....   | 4  |
| CAPÍTULO I.....   | 4  |
| DA CONSTITUIÇÃO .....   | 4  |
| CAPÍTULO II .....   | 4  |
| DA MISSÃO, DA FILOSOFIA, DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, DAS POLÍTICAS E<br>DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS..... | 4  |
| TÍTULO II.....  | 7  |
| DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA .....  | 7  |
| TÍTULO III .....  | 8  |
| DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....   | 8  |
| CAPÍTULO I.....   | 8  |
| DOS ÓRGÃOS EM GERAL.....  | 8  |
| CAPÍTULO II .....   | 10 |
| DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....  | 10 |
| CAPÍTULO III.....   | 14 |
| DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO .....   | 14 |
| CAPÍTULO IV.....  | 15 |
| DA REITORIA .....   | 15 |
| CAPÍTULO V.....   | 19 |
| DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA .....  | 19 |
| Seção I.....  | 19 |
| Da Pró-Reitoria de Graduação .....  | 19 |
| Seção II.....   | 21 |
| Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.....  | 21 |
| Seção III .....   | 23 |
| Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração .....   | 23 |
| CAPÍTULO VI.....  | 25 |
| DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E AUXILIARES.....  | 25 |
| Seção I.....  | 25 |
| Dos Assessores da Reitoria .....  | 25 |
| Seção II.....   | 25 |
| Do Setor de Educação a Distância .....  | 25 |
| CAPÍTULO VII .....  | 26 |
| DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO AUXILIAR DAS PRÓ-REITORIAS .....   | 26 |
| Seção I.....  | 27 |
| Do Setor de Graduação .....   | 27 |
| Seção II.....   | 28 |
| Do Setor de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> .....   | 28 |
| Seção III .....   | 29 |
| Do Setor de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e Pesquisa .....   | 29 |
| Seção IV .....  | 30 |
| Do Setor de Extensão .....  | 30 |
| Seção V .....   | 30 |
| Do Setor de Registro e Informações Acadêmicas.....  | 30 |

*[Handwritten signatures in blue ink]*



Rua Ouro Fino, 395, 8º andar  
Cruzeiro  
30310-110 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

|  |    |
|--|----|
| Seção VI.....  | 32 |
| Do Setor de Relações Internacionais.....                     | 32 |
| Seção VII.....   | 33 |
| Do Setor de Apoio Logístico.....                             | 33 |
| Seção VIII.....  | 33 |
| Do Setor de Informática.....                                 | 33 |
| Seção IX.....  | 34 |
| Do Setor de Comunicação Institucional e Mercadológica.....   | 34 |
| Seção X.....   | 34 |
| Da Seção de Registro de Diplomas e Certificados.....         | 34 |
| Seção XI.....  | 35 |
| Da Seção de Controle Financeiro.....                         | 35 |
| Seção XII.....   | 36 |
| Da Seção de Administração de Pessoal.....                    | 36 |
| Seção XIII.....  | 36 |
| Assessoria de Projetos Especiais.....                        | 36 |
| CAPÍTULO VIII.....   | 37 |
| DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS..... | 37 |
| Seção I.....   | 37 |
| Das Faculdades.....  | 37 |
| Seção II.....  | 37 |
| Dos Órgãos de cada Faculdade.....                            | 37 |
| Subseção I.....  | 37 |
| Da Congregação.....  | 37 |
| Da Diretoria.....  | 38 |
| Subseção III.....  | 38 |
| Do Conselho de Cursos.....                                   | 38 |
| Subseção IV.....   | 38 |
| Dos Colegiados de Curso.....                                 | 38 |
| Subseção V.....  | 38 |
| Da Coordenação de Cursos.....                                | 38 |
| Subseção VI.....   | 39 |
| Dos Núcleos de Disciplinas.....                              | 39 |
| Subseção VII.....  | 39 |
| Dos Órgãos Auxiliares e Suplementares de cada Faculdade..... | 39 |
| TÍTULO IV.....   | 39 |
| DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....                                  | 39 |
| CAPÍTULO I.....  | 39 |
| DO ENSINO.....   | 39 |
| CAPÍTULO II.....   | 40 |
| DA PESQUISA.....   | 40 |
| CAPÍTULO III.....  | 40 |
| DA EXTENSÃO.....   | 40 |
| TÍTULO V.....  | 40 |
| DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....                                 | 40 |
| CAPÍTULO I.....  | 40 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                  | 40 |

*[Handwritten signatures in blue ink]*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## TÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DA MISSÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** A Universidade FUMEC é uma Instituição de Educação Superior, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, comunitária e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, instituída por escritura pública lavrada em notas do cartório do 2º Ofício de Notas Abílio Machado, livro 546-D, folhas 13 V a 22, e registrada sob o nº 5.896, livro A-7, folhas 200 e verso, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ, sob o nº. 17.253.253/0001-70.

§ 1º. O Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura encontra-se registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

§ 2º. A Universidade FUMEC rege-se pela legislação brasileira da educação superior, pelo Estatuto da Mantenedora, por este Estatuto, pelo Regimento e pelos demais atos normativos complementares.

§ 3º. A Universidade FUMEC tem sua sede em Belo Horizonte e é constituída das unidades acadêmicas com infraestrutura administrativa em conformidade com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento e nos demais atos normativos da Universidade.

§ 4º. A Universidade FUMEC poderá criar campi fora de sua sede, após aprovação da Entidade Mantenedora, obedecida a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### DA MISSÃO, DA FILOSOFIA, DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, DAS POLÍTICAS E DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

**Art. 2º.** A Universidade FUMEC, em atendimento às suas funções de ensino, pesquisa e extensão e com fundamento nos princípios e fins da educação nacional, tem por missão, contribuir para a formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade social, portadores dos valores de justiça e ética, nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento e transformação da sociedade brasileira.



**Art. 3º.** A Universidade FUMEC tem sua filosofia institucional alicerçada nos seguintes fundamentos:

I - igualdade entre os seres humanos, independentemente da nacionalidade, sexo, raça ou religião;

II - respeito aos direitos humanos, com ênfase na cultura, no direito à educação e na formação profissional;

III - liberdade e fraternidade;

IV - educação integral e continuada;

V - valores democráticos;

VI - proteção ao meio ambiente.

**Art. 4º.** São Objetivos Institucionais da Universidade FUMEC:

I - promover, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas Unidades Acadêmicas que a integram, bem como instituir projetos e ações necessárias à plena realização de seus objetivos;

II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento entre o homem e o meio em que vive;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, buscando integrar os conhecimentos adquiridos com o desenvolvimento da consciência ética, voltados para a busca da solução de problemas sócio-econômicos da comunidade;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os regionais;





VIII - prestar serviços à comunidade e estabelecer com essa uma relação de reciprocidade;

IX - promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição, tornando acessível à sociedade o conhecimento de domínio da Universidade FUMEC e captando da sociedade o que é do seu domínio;

X - cooperar com as entidades públicas e privadas na realização de trabalhos de pesquisa e serviços técnico-profissionais, visando ao desenvolvimento dos alunos e intercâmbio entre Universidade e Sociedade.

**Parágrafo único.** A Universidade FUMEC, para atendimento de suas finalidades, poderá criar centros de estudo e instituir projetos e ações necessárias para atingir seus objetivos.

**Art. 5.º** Constituem políticas da Universidade FUMEC:

I - oferecer ensino superior de qualidade;

II - promover a formação, qualificação e promoção das pessoas à disposição da comunidade acadêmica;

III - promover a realização de pesquisas;

IV - estender o conhecimento produzido à comunidade, buscando sua integração com a Universidade;

V - promover a avaliação permanente de suas atividades.

**Art. 6.º.** A Universidade FUMEC adota como princípios:

I - unidade de patrimônio e de administração;

II - estrutura orgânica pela vinculação das unidades acadêmicas à administração superior;

III - articulação de atuação nas funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a multiplicação de meios para obtenção de fins idênticos ou equivalentes;

IV - racionalidade de organização e funcionamento, com plena utilização das pessoas e materiais;

V - igualdade de condições para o ingresso em seus cursos;

*(Handwritten signatures and stamps)*

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
FUMEC

Rua Cloro Fino, 395, 8º andar  
Belo Horizonte  
30310-110 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

6

- VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VII - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VIII - valorização profissional;
- IX - gestão democrática.

## TÍTULO II

### DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

**Art. 7º.** A Universidade FUMEC goza de autonomia didático científica, administrativa e disciplinar, de acordo com as normas da União e do respectivo sistema de ensino, do Estatuto da Mantenedora e deste Estatuto, sendo-lhe asseguradas, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I - criar, organizar e extinguir cursos, habilitações e programas de educação superior em conformidade com o previsto em Lei;
- II - fixar os currículos dos seus cursos e programas de educação superior, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III - estabelecer planos, programas de educação superior e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividade de extensão;
- IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do próprio meio;
- V - estabelecer o calendário acadêmico, os horários e o regime didático de seus diferentes cursos e atividades, observadas as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;
- VI - reformar seu Estatuto e Regimento em consonância com as normas gerais atinentes;
- VII - firmar contratos, acordos e convênios nas áreas de ensino, pesquisa e extensão mediante previsão orçamentária, em consonância com as normas emanadas do Estatuto da Mantenedora;
- VIII - estabelecer critérios e normas para os processos de seleção, nas formas de ingresso previstas;
- IX - conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos.

X - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições no âmbito da Universidade, mediante previsão orçamentária, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

XI - administrar seus recursos e deles dispor na forma prevista no ato de sua constituição, na legislação vigente, no seu estatuto e nos orçamentos aprovados;

XII - receber, por intermédio da Entidade Mantenedora, subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais e pessoas naturais.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS EM GERAL

**Art. 8º.** A estrutura organizacional da Universidade FUMEC compõe-se de:

I – órgão de deliberação:

- a) superior, Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) intermediário, Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CONSEPPE).

II – órgão de execução:

- a) superior: Reitoria;
- b) intermediária:
  - 1. Pró-Reitoria de Graduação;
  - 2. Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
  - 3. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

III – órgão de consultoria, assessoramento e de execução auxiliar da Reitoria:

- a) Assessorias;
- b) Comissões;



- c) Órgãos técnicos;
- d) Setor de Comunicação Institucional e Mercadológica;
- e) Setor de Educação a Distância

IV – órgão de execução auxiliar da:

a) Pró-Reitoria de Graduação:

- 1. Setor de Graduação;
- 2. Setor de Registro e Informações Acadêmicas;
- 3. Seção de Registro de Diplomas e Certificados.

b) Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

- 1. Setor de Pós-graduação *lato sensu*;
- 2. Setor de Pós-Graduação *stricto sensu* e Pesquisa;
- 3. Setor de Extensão;
- 4. Setor de Relações Internacionais;
- 5. Assessoria de Projetos Especiais.

c) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração:

- 1. Setor de Apoio Logístico;
- 2. Setor de Informática;
- 3. Seção de Controle Financeiro;
- 4. Seção de Administração de Pessoal.

§1º. Assessorias, Comissões e Órgãos Técnicos são responsáveis por desempenhar atividades específicas em programas e projetos, atendendo a necessidades permanentes ou emergentes da Administração Superior, ligados diretamente ao Reitor.

§2º. São Assessorias Permanentes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

a) de Cerimonial e Eventos;



b) Ouvidoria.

§3º. São Comissões Permanentes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

a) Comissão Própria de Avaliação – CPA;

b) Comissão Permanente do Processo Seletivo – CoPePS.

§4º. O Setor de Comunicação Institucional e Mercadológica é órgão de execução auxiliar da Reitoria, ligado diretamente ao Reitor.

§5º. Os Órgãos Técnicos serão dirigidos por supervisores nomeados pelo Reitor.

§6º. O Setor de Educação a Distância é órgão auxiliar da Reitoria ligado diretamente ao Reitor.

**Art. 9º.** São órgãos das Faculdades:

I – de deliberação:

a) Congregação;

b) Conselho de Cursos;

c) Colegiados de Curso;

d) Núcleo de Disciplinas.

II – de execução:

a) Diretoria;

b) Coordenação de Cursos;

c) Coordenação de Núcleo de Disciplinas.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 10.** O Conselho Universitário é órgão de deliberação superior e supervisão geral da Universidade FUMEC, responsável pela definição de sua política, bem como pela administração acadêmica.

**Art. 11.** Compõem o Conselho Universitário:



- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitor de Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- V - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- VI - Diretores das Faculdades;
- VII - um (1) coordenador de curso de cada Faculdade;
- VIII - um (1) representante do corpo docente de cada Faculdade;
- IX - um (1) representante do corpo técnico-administrativo de cada Faculdade;
- X - um (1) representante do corpo discente de cada Faculdade.

§1º. O representante do corpo discente é indicado pelos diretórios acadêmicos de cada Faculdade, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução, nos termos do Regimento.

§2º. São membros natos, *ex officio*, os mencionados no art. 11, incisos I a VI, deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos.

§3º. Os pró-reitores são membros *ex officio* enquanto durar sua designação no cargo.

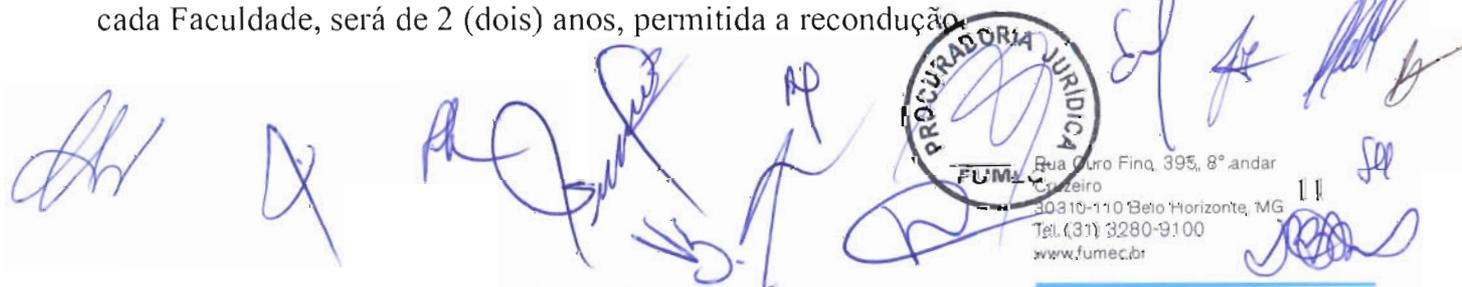
§4º. Perderá o mandato o membro do Conselho Universitário que se desligar dos quadros da Universidade FUMEC ou o membro eleito que se ausentar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Universitário.

§5º. Em caso de vacância, o substituto será eleito dentre os membros da categoria respectiva ou indicado na forma do §1º do presente artigo, para continuação do mandato.

§6º. Nenhum membro do Conselho Universitário poderá votar em decisões de interesse pessoal.

§7º. Não é permitido voto por procuração.

**Art. 12.** O mandato dos membros eleitos, exceto o representante do corpo discente de cada Faculdade, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



PROCURADORIA JURÍDICA  
FUMEC

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar  
Belo Horizonte  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

Parágrafo único. Os representantes do corpo docente, dos técnicos-administrativos e dos coordenadores de curso de cada Faculdade são eleitos dentre os membros da categoria respectiva.

**Art. 13.** O Conselho Universitário reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes por semestre, mediante convocação do Reitor;

II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade, e mediante:

a) convocação do Reitor, ou;

b) requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 14.** A reunião do Conselho Universitário instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 15.** As decisões do Conselho Universitário, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade, em caso de empate, ao Reitor.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Universitário:

I – fixar diretrizes e políticas gerais da Universidade;

II – aprovar as alterações propostas pelo Reitor neste Estatuto, no Regimento da Universidade FUMEC e em seus anexos, e fixar normas complementares, observada a legislação superior vigente;

III – aprovar o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade FUMEC;

IV – decidir sobre a criação, expansão e extinção de curso, ampliação e redução de vagas, observada a legislação superior vigente;

V – propor ao Conselho de Curadores a criação, incorporação, fusão ou cisão das unidades acadêmicas mantidas pela Fundação;

VI – aprovar o orçamento e o balanço anual da Universidade e encaminhar à Mantenedora em conformidade com o Estatuto da Fundação;

VII - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

VIII – definir políticas de apoio ao estudante





IX – estabelecer critérios para concessão de bolsas de monitoria e de iniciação científica;

X – aprovar, em consonância com a legislação pertinente, os critérios e normas do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação;

XI - aprovar o Calendário Acadêmico proposto pelas Faculdades, consultadas as instâncias envolvidas;

XII - aprovar a matriz curricular dos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação;

XIII – resolver, em grau de recurso e como órgão máximo de deliberação da Universidade, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;

XIV - tomar conhecimento dos relatórios progressivos ou anuais das atividades da Universidade FUMEC elaborados pelas Diretorias das Faculdades e sobre eles pronunciar-se, encaminhando-os, consolidados pela Reitoria, à Entidade Mantenedora e aos órgãos oficiais pertinentes;

XV - apreciar qualquer veto do Reitor, podendo derrubá-lo por maioria de 2/3 (dois terços) de votos;

XVI - deliberar sobre propostas de modificação na organização administrativa universitária no que diga respeito à vida acadêmica;

XVII - aprovar a sistemática de progressão e acesso aplicável ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo da Universidade FUMEC, bem como as alterações nos Planos de Carreira Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo, encaminhando a redação final à Entidade Mantenedora, para aprovação;

XVIII – submeter à Entidade Mantenedora processo de destituição do Reitor ou do Vice-Reitor por justa causa, devidamente caracterizada em decorrência de improbidade administrativa ou de atos atentatórios ao nome da Instituição;

XIX – organizar o processo eleitoral para a escolha de Reitor, Vice-Reitor e da Diretoria de cada Unidade Universitária, bem como dos representantes junto ao Conselho de Curadores;

XX – eleger o substituto do Reitor e Vice-Reitor em caso de vacância dos cargos, ocorrida no último ano do mandato;



XXI - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surjam na aplicação do Estatuto, Regimento, e demais normas, ouvida, no que lhe compete, a Entidade Mantenedora.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 17.** O Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo normativo em matéria didático-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena a pós-graduação, pesquisa e extensão, é composto do:

- I - Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, seu presidente;
- II - Diretores de Ensino das Faculdades;
- III – um Coordenador de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, de cada Faculdade;
- IV - Coordenadores de curso Stricto Sensu;
- V - Coordenador do setor de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VI - Coordenador do setor de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa;
- VII - Coordenador do setor de Extensão;
- VIII - um representante discente dos cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*;
- IX - um representante discente dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo único.** Os representantes dos incisos III, VIII e IX serão eleitos por sua respectiva categoria.

**Art. 18.** São atribuições do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I – avaliar o desempenho da Universidade nas áreas de pós-graduação, pesquisa e extensão e estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade;
- II – propor criação, modificação ou extinção de cursos e programas de pós-graduação;
- III – propor os currículos e os programas dos cursos de pós-graduação, observada a legislação pertinente;
- IV – fixar o número de vagas dos cursos de pós-graduação.



V – propor normas gerais da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VI – propor, em regulamento próprio, normas para seu funcionamento.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no âmbito de sua competência e em conformidade com o art. 16 deste Estatuto, serão encaminhadas ao Conselho Universitário para deliberação.

**Art. 19.** O Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão reunir-se à:

I – ordinariamente, duas vezes por semestre, mediante convocação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade, e mediante:

a) convocação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ou;

b) requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 20.** A reunião do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 21.** As decisões do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade, em caso de empate, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 22.** Aplica-se ao Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o disposto nos parágrafos do art. 11 e do art. 12 deste Estatuto, no que couber.

## CAPÍTULO IV

### DA REITORIA

**Art. 23.** A Reitoria é órgão de execução e administração superior, responsável pela supervisão de todas as atividades da Universidade.

§1º. Compõem o quadro da Reitoria:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor de Graduação;



IV - Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

VI - Coordenador de Setores;

VII - Supervisor de Seções;

VIII - Assessores;

IX - Líderes de Comissões;

X - Supervisores de Órgãos Técnicos.

§2º. As assessorias, comissões e órgãos técnicos somente poderão ser criados mediante prévia justificativa e fundamentação.

§3º. Ficam dispensados total ou parcialmente do exercício da docência na Faculdade, o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores.

**Art. 24.** São atribuições do Reitor:

I - promover o intercâmbio da Universidade com a comunidade e instituições congêneres, representando, no âmbito de sua competência, a Universidade FUMEC perante terceiros;

II - dirigir a Universidade FUMEC, superintendendo todo o serviço administrativo da Universidade de modo a proporcionar o normal funcionamento da Instituição;

III - dar posse aos Diretores eleitos das Faculdades;

IV - designar e destituir todos os titulares dos cargos no âmbito da Reitoria;

V - conferir grau e outros títulos acadêmicos previstos e assinar diplomas expedidos diretamente pela Universidade FUMEC;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;

VII - presidir todos os órgãos e liderar todas as comissões de que fizer parte no âmbito da Universidade;

VIII - assegurar a eficácia e o bom desempenho dos órgãos a que preside;

IX - prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp from the Procuradoria reads "PROCURADORIA FUMEC". Below it, the address "Rua Ouro Fino, 395, 8º andar" and "Belo Horizonte, MG" is visible, along with the phone number "Tel. (31) 3280-9100" and the website "www.fumec.br". The number "16" is also present.

X - entender-se com órgãos superiores da Entidade Mantenedora, na forma deste Estatuto e do Regimento, sempre que necessário;

XI - apreciar o orçamento e o balanço anual da Reitoria e encaminhá-los para deliberação do Conselho Universitário;

XII - promulgar resoluções, portarias, editais e demais atos inerentes à administração da Universidade;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento, do Plano de Desenvolvimento Institucional e de normas internas;

XIV - propor alterações neste Estatuto, no Regimento e em outros dispositivos de sua área de competência;

XV - resolver, *ad referendum* do Conselho Universitário, assuntos urgentes de sua competência, e em seguida dar ciência e apresentar justificativa aos membros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

XVI - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos e programas de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo, nos termos do art. 35 do Estatuto Fundacional, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ou decorrentes da autonomia universitária, mediante previsão orçamentária;

XVII - encaminhar ao Conselho Universitário o Calendário Acadêmico proposto pelas Faculdades, respeitada a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

XVIII - consolidar os relatórios progressivos ou anuais das atividades da Universidade FUMEC, elaborados pelos respectivos Pró-Reitores e Diretorias e encaminhá-los ao Conselho Universitário;

XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Universitário e de outros órgãos a que a Universidade FUMEC estiver sujeita, bem como executar fielmente planos e orçamentos aprovados;

XX - aplicar penalidades, na forma do Regimento;

XXI - aprovar os relatórios das atividades realizadas pela Universidade FUMEC;

XXII - encaminhar ao Conselho Universitário propostas de modificação administrativa referentes à vida acadêmica;



Rua Ouro Fino, 395, 8º andar  
Cruzeiro  
30310-110 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

17



XXIII - prover a manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Universidade FUMEC, respondendo por abuso ou omissão;

XXIV - acompanhar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas, zelando pela observância da legislação de ensino superior aplicável à Universidade;

XXV - criar assessorias e órgãos técnicos mediante justificativa e fundamentação;

XXVI - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário.

**Art. 25.** O Reitor pode vetar decisão do Conselho Universitário até 3 (três) dias após a sessão na qual foi tomada a decisão.

§ 1º. Vetada uma decisão, convocar-se-á o Conselho Universitário, imediatamente, para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a realizar-se dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A rejeição do veto por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário importa na manutenção da decisão do órgão colegiado.

**Art. 26.** O Reitor poderá ser destituído pelo Conselho Universitário, mediante voto de (2/3) dois terços dos seus membros, nos casos de improbidade administrativa e prática de atos atentatórios ao nome da Instituição, comprovada, em qualquer caso, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 27.** São atribuições do Vice-Reitor:

I – substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos temporários e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas;

II – manter-se informado de todas as atividades do Conselho Universitário;

III – desempenhar outras funções ou atividades compatíveis com o cargo, que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelo Conselho Universitário;

IV – assumir, em caso de vacância e até o seu término, o mandato do Reitor, observado o disposto no art. 28.

V – ocupar uma das Pró-Reitorias da Universidade.

**Art. 28.** No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.





§ 1º. Ocorrendo a vacância no último ano do mandato, a eleição será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Conselho Universitário, na forma deste Estatuto.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o mandato de seus antecessores.

**Art. 29.** O Reitor e o Vice-Reitor são eleitos por chapa e por voto direto, proporcional, de toda a comunidade acadêmica da Universidade FUMEC, ficando assegurada ao corpo docente 70% (setenta pontos percentuais) de representatividade do colégio eleitoral, ao corpo técnico-administrativo 20% (vinte pontos percentuais) e ao corpo discente 10% (dez pontos percentuais).

**Art. 30.** Podem candidatar-se ao cargo de Reitor e ao cargo de Vice-Reitor professores efetivos de conduta ilibada e idônea, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – possuir disponibilidade para o exercício das atividades, jornada de trabalho e atribuições do cargo;

II – possuir titulação mínima de mestre;

III – possuir pelo menos 10 (dez) anos de exercício na Universidade FUMEC.

**Parágrafo único.** Não poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e ao cargo de Vice-Reitor professores que estejam exercendo cargos eletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**Art. 31.** O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo único.** O Reitor e o Vice-Reitor eleitos são empossados pelo Presidente da Mantenedora.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA

#### Seção I

##### Da Pró-Reitoria de Graduação

**Art. 32.** A Pró-Reitoria de Graduação é órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades acadêmicas de graduação.

**Parágrafo único.** Compõem a Pró-Reitoria de Graduação:



I – o Pró-Reitor de Graduação;

II – os coordenadores dos respectivos setores de atuação e supervisores de seções, escolhidos e designados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor, dentre o pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade FUMEC.

**Art. 33.** São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

I - coordenar a política definida pela Universidade FUMEC para a graduação e ensino sequencial;

II - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação de planos e programas da área acadêmica de graduação e ensino sequencial;

III - propor ou apreciar propostas de alterações estatutárias e regimentais, relacionadas com assuntos de sua área de atuação;

IV - promover a integração das atividades acadêmicas, visando ao aprimoramento do ensino de graduação, pós-graduação e sequenciais;

V - supervisionar uma sistemática de avaliação institucional, objetivando retroalimentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante um processo permanente de auto-avaliação;

VI - manifestar-se sobre propostas de currículo de cursos e suas alterações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para aprovação;

VII - supervisionar os setores de Graduação, de Registro e Informações Acadêmicas e a Seção de Registro de Diplomas e Certificados;

VIII - estabelecer procedimentos para divulgação dos convênios de estágio e parcerias com outras instituições;

IX - participar do planejamento e execução dos processos seletivos para ingresso nos cursos sequenciais e de graduação;

X - pronunciar-se sobre os critérios de realização de processo seletivo para admissão de docentes;

XI - coordenar a elaboração do Catálogo Institucional, sobre os cursos de graduação e sequenciais oferecidos pela Instituição, consoante com a legislação pertinente;

XII - coordenar, em conjunto com o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a elaboração do Calendário Acadêmico.



XIII - propor manuais e normas de procedimentos relativos às atividades acadêmicas de graduação e de ensino sequencial da Universidade FUMEC;

XIV - supervisionar e acompanhar o atendimento às informações cadastrais em conformidade com a legislação e sistema de controle do Ministério da Educação;

XV - aprovar manuais e normas de procedimentos relativos às atividades acadêmicas da Universidade FUMEC em sua área de atuação;

XVI - estabelecer, anualmente, o quantitativo dos cargos docentes a serem providos, conforme o Plano de Carreira Docente, ouvidas as Faculdades e encaminhá-los ao Conselho Universitário, para aprovação;

XVII - desempenhar outras funções ou atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelo Conselho Universitário;

XVIII - participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho Consultivo da Mantenedora.

**Art. 34.** O Pró-Reitor de Graduação terá, no cumprimento de suas atribuições e na execução de suas tarefas, o apoio dos setores de Graduação, Registro e Informações Acadêmicas e seção de Registro de Diplomas e Certificados.

**Art. 35.** Escolhido entre professores titulares ou adjuntos, com titulação mínima de mestre e com, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício na Universidade FUMEC, o Pró-Reitor de Graduação é designado e destituído por ato do Reitor.

**Art. 36.** O Pró-Reitor de Graduação tem período máximo de exercício coincidente com o mandato do Reitor que o designar.

## Seção II

### Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

**Art. 37.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades acadêmicas de pós-graduação, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Compõem a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I – o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;



II – os coordenadores dos respectivos setores de atuação e supervisores de seções, escolhidos e designados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor, dentre o pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade FUMEC.

**Art. 38.** São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I - coordenar a política definida pela Universidade FUMEC para o ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão;

II - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação de planos e programas da respectiva área acadêmica;

III - propor ou apreciar propostas de alterações estatutárias e regimentais, relacionadas com assuntos de sua área de atuação;

IV - promover a integração das atividades acadêmicas, visando ao aprimoramento do ensino de graduação, pós-graduação e sequenciais;

V - supervisionar uma sistemática de avaliação institucional, objetivando retroalimentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante um processo permanente de auto-avaliação;

VI - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão, encaminhando-os à aprovação dos órgãos competentes;

VII - manifestar-se sobre propostas de currículo de cursos de pós-graduação e suas alterações, encaminhando-os aos órgãos competentes, para aprovação;

VIII - emitir parecer sobre convênios relativos a realização de cursos de pós-graduação e de extensão;

IX - supervisionar os setores de Pós-graduação *lato sensu*, Pós-graduação *stricto sensu* e Pesquisa, Extensão e Relações Internacionais;

X - buscar fontes financiadoras e de fomento à pesquisa e à extensão;

XI - manifestar-se sobre propostas de convênios para execução de projetos de pesquisa e de extensão;

XII - estabelecer procedimentos para divulgação dos convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais;

XIII - estabelecer procedimentos para divulgação dos trabalhos de pesquisa e de extensão;



XIV - participar do planejamento e execução dos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação;

XV - pronunciar-se sobre os critérios de realização de processo seletivo para admissão de docentes;

XVI - coordenar a elaboração do Catálogo Institucional, sobre os cursos de pós-graduação oferecidos pela Instituição, consoante legislação pertinente;

XVII - coordenar, em conjunto com o Pró-Reitor de Graduação a elaboração do Calendário Acadêmico;

XVIII - aprovar manuais e normas de procedimentos relativos às atividades acadêmicas de sua área de atuação;

XIX - supervisionar e acompanhar o atendimento às informações cadastrais em conformidade com a legislação e sistema de controle do Ministério da Educação;

XX - desempenhar outras funções ou atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelo Conselho Universitário;

XXI - participar do Conselho Universitário e do Conselho Consultivo da Mantenedora.

**Art. 39.** O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão terá, no cumprimento de suas atribuições e na execução de suas tarefas, o apoio dos setores de Pós-graduação *lato sensu*, Pós-graduação *stricto sensu* e Pesquisa, Extensão, Relações Internacionais e da Assessoria de Projetos Especiais.

**Art. 40.** Escolhido entre professores titulares ou adjuntos, com titulação mínima de mestre e com, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício na Universidade FUMEC, o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é designado e destituído por ato do Reitor.

**Art. 41.** O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tem período máximo de exercício coincidente com o mandato do Reitor que o designar.

### Seção III

#### Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

**Art. 42.** A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é órgão de execução intermediária, responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades de planejamento, administração, finanças e informática.



**Parágrafo único.** Compõem a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração:

I – o Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

II – os coordenadores dos respectivos setores de atuação e supervisores de seções, escolhidos e designados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor, dentre o pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade FUMEC.

**Art. 43.** São atribuições do Pró-Reitor de Planejamento e Administração:

I - coordenar a política definida pela Universidade FUMEC nas áreas de planejamento e administração;

II - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação de planos e programas dos setores de planejamento e administração;

III - gerir financeiramente a Reitoria;

IV - emitir parecer sobre a celebração de convênios com entidades particulares ou oficiais, quando acarretarem compromissos financeiros para a Universidade;

V - propor ou apreciar propostas de alterações estatutárias e regimentais, relacionadas com assuntos de sua área de atuação;

VI - manifestar-se, perante o Conselho Universitário sobre criação, organização, suspensão de funcionamento ou extinção de órgãos, cursos e sobre propostas de alterações nos planos de carreira dos docentes e do pessoal técnico-administrativo;

VII - propor diretrizes de planejamento e administração;

VIII - propor políticas e diretrizes para o aprimoramento das atividades administrativas, financeiro-contábeis, de informática e de planejamento da Universidade;

XI - responsabilizar-se pela elaboração do orçamento e do balanço da Reitoria, a serem apresentados ao Conselho Universitário;

X - apoiar e supervisionar a elaboração de projetos destinados à obtenção de financiamento de organismos nacionais e internacionais;

XI - acompanhar o sistema de procedimentos informatizados, no âmbito da Universidade FUMEC, a fim de proporcionar fluxo permanente de informações e facilitar tomadas de decisão e coordenação das atividades;





XII - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XIII - desempenhar outras funções ou atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelo Conselho Universitário;

XIV - compor o Conselho Universitário e o Conselho Consultivo da Mantenedora.

**Art. 44.** O Pró-Reitor de Planejamento e Administração terá, no cumprimento de suas atribuições e na execução de suas tarefas, o apoio dos setores de Apoio Logístico e de Informática, e das Seções de Controle Financeiro e de Administração de Pessoal.

**Art. 45.** Escolhido entre professores titulares ou adjuntos, com titulação mínima de mestre e com, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício na Universidade FUMEC, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração é designado e dispensado por ato do Reitor.

**Art. 46.** O Pró-Reitor de Planejamento e Administração tem período máximo de exercício coincidente com o mandato do Reitor que o designar.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E AUXILIARES

#### Seção I

##### Dos Assessores da Reitoria

**Art. 47.** O Reitor poderá constituir assessorias, comissões e criar órgãos técnicos e auxiliares para a sua administração, observado o Estatuto da Mantenedora e o presente Estatuto.

§ 1º. Os assessores são escolhidos pelo Reitor dentre profissionais qualificados na respectiva área de atuação.

§ 2º. Compete às assessorias, sem prejuízo de outras atribuições, prestar apoio e assistência diretamente à Reitoria.

#### Seção II

##### Do Setor de Educação a Distância

**Art. 48.** O Setor de Educação a Distância é responsável pela coordenação, supervisão, produção, difusão, e avaliação dos cursos a distância ministrados sob a responsabilidade da Universidade FUMEC.



**Art. 49.** O Coordenador do Setor de Educação a Distância será escolhido entre profissionais de nível superior qualificados, designado e destituído por ato do Reitor.

**Art. 50.** São atribuições do Coordenador do Setor de Educação a Distância:

- I - manifestar-se sobre projetos dos cursos a distância encaminhando-os aos órgãos competentes;
- II - tomar as providências necessárias à aprovação dos cursos propostos;
- III - fiscalizar a exatidão e a racionalidade dos registros acadêmicos referentes aos atos escolares dos cursos a distância oferecidos;
- IV - acompanhar, avaliar e aprimorar a execução dos cursos oferecidos;
- V - buscar parcerias com instituições e alternativas de fomento ao setor;
- VI – implementar iniciativas que visam à ampliação do uso da tecnologia no processo ensino-aprendizado;
- VII - coordenar as formas de acesso ao conhecimento e ao aprendizado a distância, através das novas tecnologias de comunicação e informação;
- VIII - acompanhar e avaliar as atividades realizadas no setor e propor plano de ações estratégicas para deliberação dos órgãos competentes.

## CAPÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO AUXILIAR DAS PRÓ-REITORIAS

**Art. 51.** São considerados órgãos auxiliares da Administração Superior e diretamente subordinados a:

I - Pró-Reitoria de Graduação:

a) os setores de:

- 1. Graduação
- 2. Registro e Informações Acadêmicas.

b) a seção de Registro de Diplomas e Certificados.

II - Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:





a) os setores de:

1. Pós-Graduação *Lato Sensu*;
2. Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa;
3. Extensão;
4. Relações Internacionais.

b) a Assessoria de Projetos Especiais.

III - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração:

a) os setores de:

1. Apoio Logístico;
2. Informática.

b) as seções de:

1. Controle Financeiro;
2. Administração de Pessoal.

## Seção I

### Do Setor de Graduação

**Art. 52.** O Setor de Graduação é responsável pela supervisão das atividades de graduação realizadas pela Universidade FUMEC.

**Art. 53.** O Coordenador do Setor de Graduação será escolhido entre os professores da Universidade FUMEC, com titulação mínima de mestre, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 54.** São atribuições do Coordenador do Setor de Graduação:

I - manifestar-se sobre projetos dos cursos de graduação, encaminhando-os aos órgãos competentes;

II - tomar as providências necessárias para a aprovação dos cursos propostos nas instâncias superiores da Universidade FUMEC e fora dela;



III – fiscalizar, em conjunto com o coordenador do Setor de Registro e Informações Acadêmicas, a exatidão e a racionalidade dos registros acadêmicos referentes aos atos escolares dos cursos oferecidos;

IV - acompanhar, avaliar e aprimorar a execução dos cursos oferecidos;

V - buscar parcerias com instituições e alternativas de fomento ao setor;

VI - buscar formas e alternativas de apoio e fomento à graduação;

VII - manifestar-se, nos limites de sua competência, sobre os projetos de cursos de graduação e encaminhá-los para aprovação dos órgãos competentes;

VIII - supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades da Graduação e propor plano de ações estratégicas para deliberação dos órgãos competentes.

## Seção II

### Do Setor de Pós-Graduação *Lato Sensu*

**Art. 55.** O Setor de Pós-Graduação *lato sensu* é responsável pela coordenação e supervisão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados sob a responsabilidade da Universidade FUMEC.

**Art. 56.** O Coordenador do Setor de Pós-Graduação *lato sensu* será escolhido entre os professores da Universidade FUMEC, com titulação mínima de mestre, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 57.** São atribuições do Coordenador do Setor de Pós-Graduação *lato sensu*:

I - manifestar-se sobre projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, encaminhando-os aos órgãos competentes;

II - tomar as providências necessárias à aprovação dos cursos propostos nas instâncias superiores da Universidade FUMEC em conformidade com a legislação vigente;

III - fiscalizar a exatidão e a racionalidade dos registros acadêmicos referentes aos atos escolares dos cursos oferecidos;

IV - acompanhar, avaliar e aprimorar a execução dos cursos oferecidos;

V - buscar parcerias com instituições e alternativas de fomento ao setor;



VI - acompanhar e avaliar as atividades da pós-graduação *lato sensu* e propor plano de ações estratégicas para deliberação dos órgãos competentes.

### Seção III

#### Do Setor de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa

**Art. 58.** O Setor de Pós-Graduação *stricto sensu* e Pesquisa é responsável pela coordenação das pesquisas e supervisão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ministrados sob a responsabilidade da Universidade FUMEC.

**Art. 59.** O Coordenador do Setor de Pós-Graduação *stricto sensu* e Pesquisa será escolhido entre os professores da Universidade FUMEC, com titulação mínima de doutor, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 60.** São atribuições do Coordenador do Setor de Pós-Graduação *stricto sensu* e pesquisa:

I - manifestar-se sobre projetos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, encaminhando-os aos órgãos competentes;

II - tomar as providências necessárias à aprovação dos cursos propostos, nas instâncias superiores da Universidade FUMEC;

III - fiscalizar a exatidão e a racionalidade dos registros acadêmicos referentes aos atos escolares dos cursos oferecidos;

IV - buscar parcerias com instituições e formas e alternativas de apoio e fomento da pesquisa;

V - acompanhar e avaliar as atividades de implantação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa;

VI – acompanhar, avaliar e aprimorar a execução dos cursos oferecidos e as atividades da Pós-graduação *stricto sensu* e propor planos estratégicos para deliberação dos órgãos competentes.



## Seção IV

### Do Setor de Extensão

**Art. 61.** O Setor de Extensão é responsável pela coordenação das atividades de extensão realizadas pela Universidade FUMEC.

**Art. 62.** O Coordenador do Setor de Extensão será escolhido entre os professores da Universidade FUMEC, com titulação mínima de Mestre, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 63.** São atribuições do Coordenador do Setor de Extensão:

I - estimular as atividades de extensão;

II - tomar as providências necessárias à aprovação das atividades de extensão propostas pelas Faculdades nas instâncias superiores da Universidade FUMEC em conformidade com a legislação vigente;

III- manifestar-se sobre projetos de extensão que lhe forem propostos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

IV - captar demandas sociais relacionadas com atividades extensionistas;

V - coordenar e acompanhar a implantação, desenvolvimento e avaliação das atividades de extensão;

VI - buscar formas e alternativas de apoio e fomento à extensão.

## Seção V

### Do Setor de Registro e Informações Acadêmicas

**Art. 64.** O Setor de Registro e Informações Acadêmicas é responsável pela documentação e informações do funcionamento das atividades acadêmicas, pelo acompanhamento e aprimoramento das normas, dos mecanismos e procedimentos de registro, no âmbito da Universidade FUMEC.

**Art. 65.** O Coordenador do Setor de Registro e Informações Acadêmicas será escolhido entre profissionais de nível superior qualificados, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 66.** São atribuições do Coordenador do Setor de Registro e Informações Acadêmicas:



- I - planejar e programar a realização de registros e controles acadêmicos;
- II - planejar e programar, juntamente com a respectiva Pró-Reitoria as atividades que os envolvem;
- III - orientar a gestão do sistema acadêmico de forma a manter o banco de dados atualizados;
- IV - acompanhar, controlar, verificar, registrar e arquivar todos os dados e informações da Instituição relativas ao sistema acadêmico;
- V - propor às instâncias superiores a forma e a emissão de documentos acadêmicos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VI - prestar assessoria aos demais órgãos da Universidade em matéria de sua competência;
- VII - desenvolver, com outros órgãos, a interpretação de legislação e normas específicas;
- VIII - manter-se atualizado a respeito da legislação pertinente;
- IX - promover o aprimoramento dos processos de registros e controles acadêmicos;
- X - verificar a correção dos dados do cadastro nos Sistemas de Controle em conformidade com a legislação vigente;
- XI - informar ao Pró-Reitor de Graduação e simultaneamente ao Reitor quaisquer discrepâncias entre os dados cadastrados e a legislação vigente ou determinações do Ministério da Educação;
- XII - exercer as funções e atribuições como procurador institucional;
- XIII - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 67.** O Setor de Registro e Informações Acadêmicas conta com o apoio das Seções de Ensino das Faculdades.

**Parágrafo único.** O Sistema Acadêmico representa um conjunto de dados informatizados, para efeito de atualização, manutenção e controle da vida acadêmica na Universidade FUMEC.

**Art. 68.** Compete à Seção de Ensino de cada Faculdade da Universidade FUMEC realizar e controlar a matrícula de seus alunos, expedir atestados, certidões



declarações, certificados e diplomas, receber e encaminhar processos, efetuar o lançamento no Sistema Acadêmico, dos dados referentes à vida acadêmica do aluno.

## Seção VI

### Do Setor de Relações Internacionais

**Art. 69.** O Setor de Relações Internacionais é responsável pela coordenação da política internacional da Instituição e pelas atividades de inserção internacional da Universidade FUMEC.

**Art. 70.** O Coordenador do Setor de Relações Internacionais será escolhido entre os professores da Universidade FUMEC, com titulação mínima de doutor e fluência em língua estrangeira, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 71.** São atribuições do Coordenador do Setor de Relações Internacionais:

I - buscar a inserção internacional da Universidade FUMEC em prol de seus alunos, professores e técnico-administrativos;

II - estabelecer relações com outras instituições no Brasil e no Exterior;

III - colaborar na negociação para a proposta de convênios internacionais;

IV - atuar como mediador no diálogo entre as diversas instituições estrangeiras e a Universidade FUMEC;

V - promover a divulgação de convênios, projetos, oportunidades de intercâmbio, bolsas, dentre outros programas pertinentes;

VI - administrar projetos que visem à promoção da atividade de intercâmbio entre os quadros discente, docente e técnico-administrativo;

VII - promover a captação de alunos de outros países, divulgando os cursos da Universidade como forma de ampliar sua receita;

VIII - propor e administrar projetos que visem à obtenção de recursos em organismos internacionais voltados para o ensino, a pesquisa e a extensão.



## Seção VII

### Do Setor de Apoio Logístico

**Art. 72.** O Setor de Apoio Logístico é órgão auxiliar da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

**Art. 73.** O Coordenador do Setor de Apoio Logístico será escolhido entre profissionais de nível superior, com formação pertinente à área de atuação, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 74.** São atribuições do Coordenador do Setor de Apoio Logístico:

I - acompanhar as atividades de manutenção das instalações do *Campus* e da Reitoria da Universidade FUMEC;

II - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

## Seção VIII

### Do Setor de Informática

**Art. 75.** O Setor de Informática é órgão auxiliar da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

**Art. 76.** O Coordenador do Setor de Informática será escolhido entre profissionais de nível superior, com formação pertinente à área de atuação, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 77.** São atribuições do Coordenador do Setor de Informática:

I - formular políticas e diretrizes para a Universidade FUMEC, na área de informática, levando em conta as demandas relacionadas com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

II - promover o entrosamento das subseções de informática das Faculdades, objetivando integrar suas bases, utilizar todos os recursos disponíveis e aprimorar a recuperação das informações, levando em conta o perfil e as prioridades da Universidade FUMEC;

III - manter atualizado e garantir o funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação da Universidade FUMEC;

IV - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.



## Seção IX

### Do Setor de Comunicação Institucional e Mercadológica

**Art. 78.** O Setor de Comunicação Institucional e Mercadológica é responsável pela imagem corporativa e do relacionamento da Universidade com os seus *stakeholders*.

**Art. 79.** O Coordenador do Setor de Comunicação Institucional e Mercadológica será escolhido, preferencialmente, entre professores e/ou técnicos-administrativos da Universidade FUMEC, com titulação mínima de mestre, com formação específica para ocupação da função e experiência com as funções relacionadas à comunicação, designado e destituído por ato do Reitor.

**Art. 80.** São atribuições do Coordenador do Setor de Comunicação Institucional e Mercadológica:

I – participar de todas as atividades relacionadas às estratégias de marketing e de comunicação corporativa da Universidade;

II – participar da elaboração do planejamento estratégico institucional e coordenar o planejamento no âmbito da comunicação corporativa;

III – estruturar, gerir e responder pela equipe diretamente ligada ao setor;

IV – prestar assessoramento no âmbito da comunicação para a Universidade diretamente ou por intermédio da equipe do setor sob o qual estão ligadas as funções de Assessoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda em nível corporativo.

## Seção X

### Da Seção de Registro de Diplomas e Certificados

**Art. 81.** A Seção de Registro de Diplomas e Certificados é órgão auxiliar da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 82.** O supervisor da Seção de Registro de Diplomas será escolhido entre profissionais de nível superior, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 83.** São atribuições do supervisor da Seção de Registro de Diplomas e Certificados:



- I - realizar os registros de Diplomas e de Certificados da Universidade FUMEC e demais instituições de ensino conveniadas na forma das normas internas e legislação vigente;
- II - propor ao órgão competente e manter controle dos modelos de formulários utilizados, promovendo sua atualização;
- III - propor normas e procedimentos referentes ao Registro de documentos acadêmicos;
- IV - auxiliar na elaboração e controles de relatórios, consultas e outros;
- V - elaborar pareceres técnicos por solicitação do Pró-Reitor de Graduação e, no que lhe competir, do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** A Seção de Registro de Diplomas e Certificados conta com o apoio das Seções de Ensino das Faculdades.

## Seção XI

### Da Seção de Controle Financeiro

**Art. 84.** A Seção de Controle Financeiro é órgão auxiliar da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

**Art. 85.** O supervisor da Seção de Controle Financeiro será escolhido entre profissionais de nível superior, com formação pertinente à área de atuação, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 86.** São atribuições do supervisor da Seção de Controle Financeiro:

- I – acompanhar a execução orçamentária estabelecida no plano de trabalho da Universidade FUMEC;
- II - analisar e submeter ao Pró-Reitor competente os processos de contas a pagar e receber da Reitoria;
- III - elaborar e submeter ao Pró-Reitor competente a prestação de contas da Reitoria;
- IV - organizar processos para aprovação e pagamento;
- V - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.



PRÓCURADOR JURÍDICO  
Rua Ouro Fino, 395, 8º andar  
Belo Horizonte, MG 31030-110  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

## Seção XII

### Da Seção de Administração de Pessoal

**Art. 87.** A Seção de Administração de Pessoal é órgão auxiliar da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

**Art. 88.** O supervisor da Seção de Administração de Pessoal será escolhido entre profissionais de nível superior, com formação pertinente à área de atuação, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 89.** São atribuições do supervisor da Seção de Administração de Pessoal:

- I - encarregar-se das rotinas trabalhistas e de pessoal da Reitoria;
- II – realizar o controle da vida funcional dos empregados, com vistas à avaliação de desempenho, treinamento, remuneração, controles de frequência, entre outras tarefas específicas;
- III - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

## Seção XIII

### Assessoria de Projetos Especiais

**Art. 90.** A Assessoria de Projetos Especiais é responsável pelo suporte na elaboração de projetos especiais realizados pela Universidade FUMEC.

**Art. 91.** O Assessor de Projetos Especiais será escolhido, preferencialmente, entre professores e técnicos-administrativos da Universidade FUMEC, com titulação mínima de mestre, designado e destituído por ato do Reitor, ouvido o Pró-Reitor respectivo.

**Art. 92.** São atribuições do Assessor de Projetos Especiais:

- I – assessorar os diversos setores da Reitoria na elaboração de projetos que envolvam a captação de recursos envolvendo pesquisa e extensão;
- II – acompanhar a atualização de documentos da Instituição junto a órgãos públicos e privados de fomento à pesquisa e à extensão;
- III – subsidiar a instituição de informações relativas à disponibilização de recursos públicos e privados para a pesquisa e extensão;



IV – atuar na capacitação do corpo docente e técnico-administrativo para a captação de recursos das atividades de pesquisa e extensão da Universidade;

V - buscar parcerias com instituições e alternativas de fomento ao setor;

VI - manifestar-se, nos limites de sua competência, sobre os projetos de pesquisa e extensão visando à captação de recursos e acompanhar o envio aos órgãos competentes.

## CAPÍTULO VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Art. 93.** Unidades Universitárias caracterizam-se, basicamente, como Faculdades e são constituídas, em nível de deliberação e consulta, da Congregação, do Conselho de Cursos, dos Colegiados de Curso e do Núcleo de Disciplinas, e, em nível de execução, da Diretoria, Coordenação de Cursos e Coordenação de Núcleos de Disciplinas.

#### Seção I

##### Das Faculdades

**Art. 94.** A Faculdade é órgão executor, coordenador e integrador das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas dos seus respectivos cursos.

§ 1º. Compõem a Universidade FUMEC as Faculdades indicadas no seu Regimento.

§ 2º. As Faculdades são regidas pela legislação pertinente, pelo Estatuto da Mantenedora, por este Estatuto, pelo Regimento da Universidade, pelos regulamentos e normas internas.

#### Seção II

##### Dos Órgãos de cada Faculdade

##### Subseção I

##### Da Congregação

**Art. 95.** A Congregação é órgão deliberativo máximo de cada Faculdade.

**Parágrafo único.** A composição, as competências e as normas de funcionamento da Congregação são definidas no Regimento.



## Subseção II

### Da Diretoria

**Art. 96.** A Diretoria é órgão executivo máximo da Faculdade.

**Parágrafo único.** As atribuições, composição e eleição dos membros da Diretoria são definidas no Regimento.

## Subseção III

### Do Conselho de Cursos

**Art. 97.** O Conselho de Cursos é órgão da Faculdade, deliberativo em matéria de ensino de cursos de graduação e sequenciais e consultivo em matéria de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** A composição, as competências e as normas de funcionamento do Conselho de Cursos são definidas no Regimento.

## Subseção IV

### Dos Colegiados de Curso

**Art. 98.** Os Colegiados de Curso são órgãos deliberativos de cada curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes nos processos de concepção, consolidação e contínua atualização dos projetos pedagógicos do curso.

**Parágrafo único.** A composição, as competências e as normas de funcionamento dos Colegiados de Curso são definidas no Regimento.

## Subseção V

### Da Coordenação de Cursos

**Art. 99.** Cada curso de graduação é coordenado por professor com titulação mínima de mestre, preferencialmente com formação na área específica, designado e destituído pela Diretoria da Faculdade, observadas as normas internas aprovadas pela Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, e nos parâmetros da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A forma de acesso ao cargo e as atribuições dos coordenadores de curso são estabelecidos no Regimento.



**Art. 100.** Cada curso de pós-graduação *stricto sensu* é coordenado por um professor com titulação mínima de doutor, com formação na área específica, observadas as normas internas aprovadas pela Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, Regimento, normas complementares e legislação pertinente.

**Art. 101.** Cada curso de pós-graduação *lato sensu* é coordenado por um professor, preferencialmente com titulação de mestre, com formação na área específica, observadas as normas internas aprovadas pela Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, Regimento e normas complementares.

### Subseção VI

#### Dos Núcleos de Disciplinas

**Art. 102.** Núcleos de Disciplinas são órgãos colegiados dos cursos de graduação e sequenciais, deliberativos em matéria de ensino e consultivos em matéria de pesquisa, de ensino de pós-graduação e de extensão.

**Parágrafo único.** A composição, as competências e as normas de funcionamento dos Núcleos de Disciplinas são estabelecidas no Regimento.

### Subseção VII

#### Dos Órgãos Auxiliares e Suplementares de cada Faculdade

**Art. 103.** Compete a cada Faculdade criar órgãos auxiliares e suplementares da administração, de acordo com suas especificidades, observado o disposto no Estatuto da Mantenedora, neste Estatuto e no Regimento e o princípio de não duplicação de meios para os mesmos fins.

## TÍTULO IV

### DA ATIVIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO

**Art. 104.** O Ensino é ministrado na Universidade, fundamentalmente, sob a forma de cursos:

I – de Extensão;

II – Sequenciais;



III - de Graduação;

IV - de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*).

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA

**Art. 105.** A pesquisa constitui atividade voltada para a busca de maior conhecimento científico, filosófico e político da realidade natural e social da comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da sociedade.

## CAPÍTULO III

### DA EXTENSÃO

**Art. 106.** Prática acadêmica de articulação entre o ensino e a pesquisa, a Extensão é o vínculo de relação transformadora entre a universidade e a sociedade.

**Parágrafo único.** A extensão é desenvolvida sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, serviços e produtos destinados à comunidade.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 107.** A Comunidade Acadêmica da Universidade FUMEC é constituída dos integrantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

#### CAPÍTULO II

##### DO CORPO DOCENTE

**Art. 108.** O Corpo Docente da Universidade FUMEC é constituído dos professores das Faculdades, sendo sua admissão e progressão funcional reguladas pelo Plano de Carreira Docente.

**Art. 109.** A carreira docente compreende as seguintes categorias:

I - Professor Titular



II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV – Professor Auxiliar.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DISCENTE

**Art. 110.** O Corpo Discente da Universidade FUMEC é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

### CAPÍTULO IV

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 111.** Constituído por todos os empregados que não pertençam ao seu Corpo Docente, o Corpo Técnico-Administrativo da Universidade FUMEC tem a seu cargo os serviços necessários ao funcionamento da Universidade, sendo sua admissão e promoção funcional reguladas no Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo.

### TÍTULO VI

#### DAS RELAÇÕES DA UNIVERSIDADE FUMEC COM SUA MANTENEDORA

**Art. 112.** Na condição de Entidade Mantenedora da Universidade FUMEC, cabe à Fundação Mineira de Educação e Cultura proporcionar a manutenção patrimonial e financeira da Universidade, de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento de suas atividades, permitindo sua ampla liberdade de gestão dentro dos recursos disponíveis, de acordo com o Estatuto da Mantenedora, este Estatuto e o Regimento.

**Art. 113.** A Universidade FUMEC goza de autonomia didático-científica, própria de seus órgãos deliberativos, executivos e consultivos.



## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 114.** O ato de investidura em qualquer cargo e matrícula em qualquer curso da Universidade implica em aceitação do Estatuto da Mantenedora, deste Estatuto, do Regimento e dos Regulamentos Internos, bem como o compromisso formal de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível o seu desatendimento.

**Art. 115.** À Universidade FUMEC fica vedado promover ou autorizar, nas suas dependências, manifestações de caráter ideológico, político-partidário ou assemelhado, cuja realização possa comprometer o exercício pleno e normal de suas funções e atividades ou seu conceito na comunidade.

**Art. 116.** Todos os casos omissos ou que dependam de interpretação do presente Estatuto são resolvidos por deliberação do Conselho Universitário ou pelo Reitor, *ad referendum* daquele colegiado, e homologados, quando o assunto for diretamente de sua competência, pela Entidade Mantenedora.

**Art. 117.** Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Estatuto poderá ser modificado mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário ou do Reitor da Universidade.

**Parágrafo único.** As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas em reunião especialmente convocada para este fim e por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário e em última instância, observada a autonomia universitária, pelo Conselho de Curadores.

**Art. 118.** Somente poderão exercer os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores, professores que não estiverem no efetivo exercício de suas funções em outras instituições de ensino superior.

**Art. 119.** A primeira eleição para Reitor e Vice-Reitor após a aprovação do presente Estatuto será realizada em novembro de 2011, aplicando-se ao Edital de eleição o disposto neste Estatuto, no Regimento e, no que couber, nas omissões destes instrumentos, as normas que regeram a última eleição para diretores das faculdades, no que tange à composição da lista de candidatos, inscrição no processo eleitoral, formação de chapa, campanha eleitoral, votação e apuração.



**Art. 120.** A primeira eleição para Diretores das Faculdades após a aprovação do presente Estatuto será realizada em novembro de 2011, aplicando-se ao Edital de eleição o disposto neste Estatuto e, no que couber, nas omissões deste instrumento, as normas que regeram a última eleição para diretores das faculdades, no que tange à composição da lista de candidatos, inscrição no processo eleitoral, formação de chapa, campanha eleitoral, votação e apuração.

**Art. 121.** As modificações da estrutura organizacional, assim entendidas as Pró-Reitorias, os Setores e as Assessorias correspondentes, bem como a estruturação de órgãos colegiados da Universidade e Faculdades serão implantados a partir da posse do Reitor e dos demais dirigentes eleitos em novembro de 2011.

**Art. 122.** As normas gerais da pós-graduação *lato* e *stricto sensu* deverão ser adequadas a este Estatuto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação deste Estatuto e as demais normas complementares da Universidade.

**Art. 123.** Os mandatos dos representantes nos diversos órgãos da Universidade e das Faculdades, anteriores à aprovação deste Estatuto, continuarão em vigor nos seus exatos termos.

**Art. 124.** O mandato do Reitor, do Vice-Reitor e dos diretores das faculdades a partir de 2016 terá início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro, perfazendo o total de quatro anos.

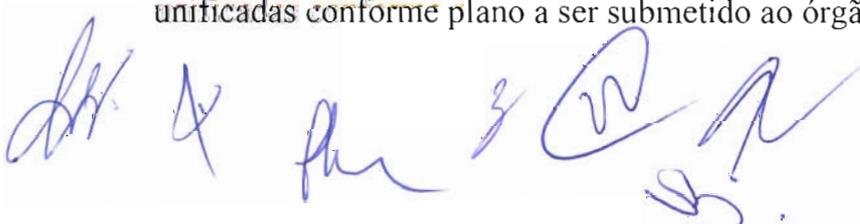
**Art. 125.** A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, é exercida pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. O mandato dos Diretores é de 4 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º. O Diretor Administrativo-financeiro eleito em 2011, contará com mandato reduzido, compreendido entre o dia 29 de fevereiro de 2012 e o dia 31 de dezembro de 2013, quando então este cargo ficará extinto.

**Art. 126.** A Universidade, por meio das Faculdades, reserva no orçamento anual dotação própria para a Pesquisa, a Extensão, para o processo de aperfeiçoamento do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo, para a expansão de seus recursos bibliográficos e de apoio ao ensino em geral.

**Art. 127.** Em prazo a ser definido pelo Conselho Universitário as seções de ensino, bem como as secretarias de programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, serão unificadas conforme plano a ser submetido ao órgão.





**Art. 128.** Revoga-se o Estatuto anterior bem como todas as disposições em contrário, respeitadas as disposições transitórias.

**Art. 129.** Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação final pelo Conselho de Curadores, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 130.** A revisão deste Estatuto e do Regimento da Universidade será realizada em até 2 (dois) anos, contados da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2011.

**Certificamos que o presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade FUMEC, em reunião realizada em 11 de outubro de 2011.**

  
**Prof. Eduardo Martins de Lima**  
Reitor da Universidade FUMEC

**Certificamos que o presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Curadores da FUMEC em reunião realizada em 28/06/2012**

**Certificamos que o presente Estatuto foi readequado pelo Conselho Universitário da Universidade FUMEC em reunião realizada em 4 de julho de 2012.**

  
**João Paulo Fernandes da Silva**  
Procuradoria Jurídica FUMEC  
OAB / MG 89.846

  
**Prof. Sílvio**

  
**Prof. Antônio Carlos**